

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado HILDO ROCHA**

**VOTO EM SEPARADO APRESENTADO PELA DEPUTADA PERPÉTUA  
ALMEIDA (PCdoB/AC) e PELO DEPUTADO PAULO RAMOS (PDT/RJ)**

### **I – RELATÓRIO**

Propomos, de acordo inciso X do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apresentação de voto em separado para analisar o acordo sobre o ponto de vista da soberania nacional, do desenvolvimento do País e do fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro.

Em resumo, lembramos que o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional, pela Mensagem nº 208, de 23 de maio de 2019, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00115/2019 MRE MCTIC MD, de 3 de maio de 2019, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

O Acordo, sucintamente registrando, possui 10 artigos que tratam, em termos gerais, dos objetivos do acordo, das suas definições, dos dados técnicos autorizados para divulgação, bem como, dos controles de acesso.

## **II – VOTO**

Importa aqui reafirmar que o PCdoB e o PDT em seus programas e em sua atuação política nesta casa têm a defesa da Soberania Nacional como uma coluna vertebral de sua existência.

Sempre colocamos no centro de nossa tarefa cotidiana a necessidade de um Projeto Nacional de Desenvolvimento, Justo e Soberano. É assim que temos nos orientado neste parlamento, no executivo e na sociedade. É assim que tem que se comportado também toda nossa militância.

Nós fazemos um desafio aqui: Ninguém, nenhum partido tem sido mais defensor de nossa soberania e de um País Altivo do que são o PCdoB e o PDT. Podem até ser tão defensores da soberania quanto nós, mas ninguém mais do que nós.

O Brasil é um país historicamente vocacionado para ser uma grande Nação. Temos recursos naturais vastos e variados; terras férteis, reservas minerais diversificadas, água em abundância. Já atingimos um nível de desenvolvimento médio, onde existe um parque industrial de certo porte. Contamos com uma população numerosa e trabalhadora e com uma sociedade modernamente organizada, regida por um pacto social estabelecido na Constituição Federal de 1988, em que pese às modificações negativas que sofreu ao longo dos anos.

O Processo de Construção da Nação Brasileira, todavia, é inconcluso. Dar continuidade a esse processo de Construção Nacional de um ponto de vista soberano, democrático, desenvolvimentista e socialmente inclusivo é mais que um dever, é uma obrigação estratégica para as forças políticas democráticas, populares e progressistas que atuam no país.

Um dos elementos que avultam nesse processo de Construção Nacional é o de nos tornarmos um país tecnologicamente desenvolvido de forma autônoma, em todos os campos da ciência moderna. Dentre estes desafios, se destaca o de dominarmos o ciclo completo da Ciência Espacial, que vai da capacidade de projetar e construir foguetes lançadores de veículos espaciais, de projetar e construir satélites e outras cargas espaciais e capacidade de projetar, construir e operar Centro de Lançamento desses foguetes e artefatos. Esse é o campo onde se situa o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) assinado entre o Brasil e os EUA, e que está em discussão nesta comissão.

Pela sua complexidade e pela sua importância para a existência do Brasil como Nação Soberana, capaz de se afirmar no cenário internacional como um parceiro respeitado, o domínio completo da Ciência Espacial se destaca como uma Política de Estado, que exige decisões de natureza estratégicas de longo prazo, que deve ser executada de forma continuada ao longo de vários governos.

Assim, registre-se que um país com as dimensões do Brasil não pode ficar dependente dos satélites e lançadores de outras nações. São inúmeras as necessidades vitais para as quais o Brasil requer recursos de satélites: a

administração de fronteiras, monitoramento da Amazônia, vigilância da costa e das reservas de petróleo; prevenção das condições climáticas para a agricultura e para auxiliar a navegação aérea e marítima, bem como, para a educação à distância e para a comunicação, seja ela de entretenimento ou de negócios.

Ainda, do ponto de vista da proposta em discussão, é importante salientar que os acordos de salvaguardas tecnológicas - AST são realizados objetivando estabelecer compromissos mútuos de proteger tecnologias e patentes das partes contra o uso ou a cópia não autorizadas nos lançamentos comerciais. O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) assinado por representantes do Brasil e dos Estados Unidos da América (EUA) tem caráter civil, e não militar, seguindo uma prática internacional.

Outra questão que chama a atenção é que, atualmente, segundo os especialistas da área, os Estados Unidos detém 80% das patentes de peças colocadas nos equipamentos espaciais e esses componentes estão sujeitos a autorizações específicas para exportação pelo governo dos EUA. Nesse sentido, o AST é condição imprescindível para que seja possível realizar lançamentos espaciais envolvendo tecnologia espacial desenvolvida pelos Estados Unidos, em qualquer centro de lançamento.

O uso intensivo do Centro Espacial de Alcântara depende das salvaguardas de partes tecnologicamente sensíveis e tecnologias embarcadas nos lançadores, pelo que, a aprovação do AST é premissa para ocorrer operações por parte de empresas comerciais estrangeiras que usem componentes norte-americanos.

### **Os dispositivos do acordo.**

Passaremos, após estas considerações iniciais fundamentais para uma visão sistêmica do processo, a análise do texto do acordo contido na mensagem nº 208/2019.

**a) Sobre dispositivos relativos ao Artigo III - Dispositivos Gerais.**

*“... 1. A República Federativa do Brasil compromete-se:*

*A - Em conformidade com obrigações e compromissos assumidos pelo Brasil no que tange a programas de mísseis balísticos com capacidade de transportar armas de destruição em massa que ameacem a paz e a segurança internacionais, não permitir o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Espaçonaves Estrangeiras ou Veículos de Lançamento Estrangeiros de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento: i) estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou II) **tenham governos designados por uma das Partes como havendo repetidamente provido apoio a atos de terrorismo internacional. Caso uma das Partes notifique a outra Parte dúvidas sobre designação relativa ao item ii)**, as Partes deverão entrar em consultas e buscar solução mutuamente aceitável. ”*

Nosso entendimento deste dispositivo é que o Brasil deve manter sua autonomia decisória sobre com quem desejará realizar cooperação na área espacial e por consequência realizar atividades no Centro de Lançamento. O uso de tecnologia americana nos obriga, porém, e somente neste caso específico, discutir salvaguardas com este referido país.

Compreendemos que, por estar em explícita contradição com a Constituição Federal, tal dispositivo é nulo, uma vez que o país possui absoluta autonomia em termos de definir sua política externa.

*“b. Em conformidade com a participação do Brasil no Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR, na sigla em inglês) e outros arranjos e acordos internacionais e multilaterais sobre não proliferação dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, **não permitir o ingresso***

***significativo, quantitativa ou qualitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra ou recursos financeiros no Centro Espacial de Alcântara, oriundos de países que não sejam Parceiros (membros) do MTCR, exceto se de outro modo acordado entre as Partes”.***

Observamos, em relação a este dispositivo, que o Brasil não será impactado negativamente no seu programa de satélites desenvolvido conjuntamente com a China, bem como, não aceitaremos restrições que afetem a já positiva parceria com a China em outra área que é a da logística para a internet 5G. Não há razões para que outro país determine os parâmetros de uso do Centro Espacial de Alcântara, somente no caso específico do uso de tecnologia americana, nos restritos termos do acordo em análise.

***“... e. Firmar acordos juridicamente vinculantes com os outros governos que tenham jurisdição ou controle sobre entidades substancialmente envolvidas em Atividades de Lançamento. O escopo substantivo e os dispositivos de tais acordos deverão ser equivalentes àqueles contidos neste Acordo, exceto no que se refere a esta alínea e se de outra forma for acordado entre as Partes. Em particular, tais acordos deverão obrigar os outros governos em questão a exigir de seus licenciados que cumpram compromissos substancialmente equivalentes aos previstos nos Planos de Controle de Transferência de Tecnologia, os quais o Governo dos Estados Unidos da América deverá assegurar sejam cumpridos pelos Participantes Norte-americanos, de acordo com o estabelecido no parágrafo 4 do Artigo IV deste Acordo”.***

Salientamos aqui que o Brasil não necessita restringir sua decisão soberana de como formatar suas parcerias na esfera de atividades de lançamento ao escopo do marco jurídico do acordo de salvaguardas realizado pelos EUA. A cada acordo uma necessidade específica deve ser analisada sob a ótica dos interesses do país. A única questão aqui é quando existir tecnologia americana substancialmente envolvida, neste caso, recorre-se ao acordo.

*“2. O Governo da República Federativa do Brasil poderá utilizar os recursos financeiros obtidos por intermédio das Atividades de Lançamento para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa Espacial Brasileiro, mas não poderá usar tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do MTCR (seja na República Federativa do Brasil ou em outros países).”*

Ressaltamos sobre este dispositivo que a participação do Brasil no MTCR já estabelece restrições ao desenvolvimento de determinados artefatos. No entanto, a geração de recursos advindos da utilização comercial do Centro de Lançamentos de Alcântara poderá cobrir investimentos em outras áreas liberando recursos próprios para investimentos em projetos considerados sensíveis. É uma cláusula inócua, que só visa constranger o lado brasileiro.

#### **b) Sobre dispositivos relativos ao Artigo VI - Controles de Acesso.**

*“2. As Partes deverão assegurar que apenas pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ter acesso a: (1) Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, localizados nas Áreas Controladas, Áreas Restritas ou em outros locais, durante transporte de equipamentos/componentes,*

*construção/instalação, montagem/desmontagem, teste e finalização, preparativos de lançamento, lançamento e retorno dos Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América; e (2) Áreas Restritas.”*

“... 7. As partes estão de acordo que os órgãos de polícia e de prestação de socorro emergencial do governo da República Federativa do Brasil, como as polícias e corpo de bombeiros, poderão acessar as áreas restritas quando necessário com o fim de cumprir suas funções legais.”

**Está garantido pelo dispositivo acima o acesso de corpos de segurança, como bombeiros e a polícia, para o cumprimento de suas funções legais nestas áreas restritas, estabelecendo mudanças de conteúdo em relação ao Acordo de 2000.**

### **Outras considerações acerca do tema**

#### **O país deve definir um modelo de comercialização do CLA**

Não há no Brasil, atualmente, um modelo comercial específico para ser adotado no Centro de Lançamento de Alcântara. Não há modelos em outras áreas a nível nacional, e tão pouco é valido simplesmente copiar um modelo de outros países.

O estabelecimento de um modelo de negócios não deve restringir o uso do Centro de Lançamentos de Alcântara a monopólio de um único país e que

promova o desenvolvimento regional implementando contrapartidas sociais a nível local.

*Iniciativas que o parlamento deve adotar para a retomada do programa espacial brasileiro.*

Queremos aproveitar o debate sobre a assinatura do Acordo de Salva Guardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos para fazer um debate elevado no Parlamento sobre o relançamento do Programa Espacial Brasileiro, uma iniciativa de carácter estratégico e que possui múltiplas repercussões na vida do país.

Queremos aproveitar o empenho que parlamentares de distintas forças políticas estão tendo para aprovar este relatório para debatermos e aprovarmos medidas que sem as quais será irrelevante a assinatura de um acordo desta natureza.

O Congresso Nacional deve ser agente ativo na retomada do Programa Espacial Brasileiro, o parlamento deve debruçar-se sobre a questão e apresentar soluções legislativas capazes de viabilizar o incremento dessa importante área para a soberania nacional.

A nosso modo de ver, a Política Espacial Brasileira é um programa estratégico, uma política de Estado, integrado com as demandas concretas de ministérios, agências, empresas públicas ou privadas e envolvem a participação e o suporte político e orçamentário por parte desses atores.

Sem a pretensão de esgotar o tema, sugerimos aqui algumas propostas, a saber:

- 1) Equacionar o problema do *financiamento* do Programa Espacial Brasileiro, buscando estabilizar uma fonte em volume e regularidade compatível com o desafio posto.

- 2) Definir uma política especial de compras governamentais para a área espacial e de defesa que privilegie a indústria nacional, que estabeleça contratos de longo prazo, ajuste na legislação sobre licitações e contratos para este fim e que persiga agregar tecnologia.
- 3) Estabelecer um regime tributário e fiscal específico para exportação e importação de itens e componentes, com isenção de IPI, redução de impostos e regime de depreciação acelerada.
- 4) Apoiar de forma decidida o desenvolvimento de uma forte indústria aeroespacial de capital nacional, através do aprofundamento de mecanismos de fomento às *Empresas Estratégicas de Defesa*, e, pela criação, de uma empresa integradora voltada à maximização de componentes nacionais em foguetes e satélites do programa espacial brasileiro. Sem encomendas regulares, a Indústria definha. Por isso a importância, por exemplo, do projeto do Veículo Lançador de Microssatélites (VLM), cujo motor, aliás, vem sendo desenvolvido pela Avibras.

#### Solução da questão fundiária

Não se deve ignorar a existência de uma tradicional comunidade de quilombolas na área onde foi instalado o CLA, que deve ser objeto de políticas públicas voltadas a permitir-lhe condições dignas de vida. Neste campo, aliás, cabe cumprimentar o Governo do Estado do Maranhão pela liderança e iniciativa no sentido de ajudar junto aos órgãos federais soluções e saídas à questão de forma justa e equilibrada, tendo como premissa o interesse nacional e a titulação fundiária da área para as comunidades ocupantes e sua cessão em forma onerosa para o estado.

**Concluimos** este voto em separado reconhecendo que o ambiente político esta extremamente polarizado, somos oposição ao governo atual e temos inúmeras críticas a sua política externa alinhada de modo subalterno a interesses de outras potencias ferindo interesses nacionais concretos.

Se verificada, a qualquer momento, que a outra parte está se comportando de forma à ferir a nossa soberania e os interesses nacionais, de acordo com cláusula prevista no tratado em análise, o parlamento brasileiro deve denunciá-lo, o que significa na prática, por fim ao acordo.

Desejamos afirmar que a exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA não é suficiente para garantir o relançamento exitoso do Programa Espacial Brasileiro - PEB. A previsão de recursos orçamentários adequados do tesouro nacional, a solução dos passivos logísticos e fundiários são também elementos determinantes para o sucesso deste projeto. Nenhum país conquistou o espaço somente com a exploração comercial dos seus centros de lançamentos. É necessária uma política de estado.

O país ganha ao expandir a possibilidade de uso da sua base, que estava limitado ao lançamento de artefatos brasileiros. Com o novo compromisso, o Brasil viabiliza negócios com várias nações, uma vez que “80% da tecnologia espacial” teria algum componente de fabricação estadudinense.

Acordos Internacionais, celebrados entre Estados Nacionais soberanos, regem-se pelo Direito Internacional Público, que tem no Princípio da Igualdade Jurídica entre os Estados, e não no estabelecimento de assimetrias entre eles, um dos seus fundamentos. Nesse sentido a realização desse Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os EUA, deve se pautar pela busca de

benefícios comuns às Partes. Ser em realidade, um verdadeiro jogo de “ganha-ganha.”

O desafio que se apresenta para nos transformarmos em uma Nação que participe de forma autônoma da exploração do Espaço Cósmico.

Diante do exposto, somos **pela aprovação do presente acordo** com as cláusulas interpretativas elencadas no Decreto Legislativo em anexo.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**  
PCdoB-AC

Deputado **PAULO RAMOS**  
PDT-RJ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº        de, 2019.**  
**(Da Senhora Perpétua Almeida e Senhor Paulo Ramos)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019 com as seguintes cláusulas interpretativas:

I – quando se tratar de não permitir lançamentos por parte de países que tenham dado apoio a atos terroristas, é necessário que isto seja provado de forma substancial;

II – o Acordo deverá ser implementado à luz dos compromissos internacionais do Brasil na área de não proliferação de tecnologias sensíveis;

III – de nenhuma forma o Acordo poderá impedir a execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE;

IV – a assinatura de acordo de salvaguardas com terceiro país será necessária apenas nos casos em que ocorra simultaneamente a participação norte-americana e daquele terceiro país nas operações do Centro de Lançamento de Alcântara-CLA;

V – as licenças de exportação dizem respeito, exclusivamente a material de origem estadunidense;

VI – as autoridades brasileiras manterão controle permanente sobre o CLA, nos termos da legislação em vigor. Assim sendo, durante as operações de lançamento, todas as pessoas envolvidas, brasileiras ou estrangeiras, deverão portar identificações emitidas pelo Comando da Aeronáutica;

VII – as autoridades brasileiras exigirão, no ato da concessão de licenças e autorizações para lançamentos a partir do CLA ou em qualquer outro momento julgado adequado, a prestação de informações sobre a existência de material radioativo ou de quaisquer substâncias danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados;

VIII – a implementação do Acordo obedecerá à legislação brasileira sobre meio-ambiente, saúde, segurança pública e controle alfandegário.

IX – titulação das áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,        de        de 2019.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC

Deputado **PAULO RAMOS**

PDT-RJ